



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de julho de 2021.

Processo Administrativo n.º 102/2021

Pregão Eletrônico n.º 065/2021

Parecer n.º 327/2021

### **I – Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2021, que tem como objeto a aquisição de pneus e acessórios.

A empresa Pneulog Comércio de Pneumáticos EIRELI - ME apresenta impugnação por entender que a exigência da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) viola o princípio da ampla competitividade, em relação aos pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada). Alega que estes pneus são isentos de apresentação do selo, conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015.

Requer a exclusão da exigência para os itens n.º 15, 16, 18, 24, 29, 36, 46 e 52.

### **II – Da admissibilidade do Recurso**

Recebida a referidas impugnação, o Setor de Licitação, através da Pregoeira, na data de 09 de julho de 2021, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

O Art. 41 da Lei 8666/93 prevê que a administração está estritamente vinculada ao edital e que o direito de impugnação aos seus termos decairá, de acordo com o §2º, se não for feito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A Lei n.º 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. O Decreto Municipal n.º 2.235/06, em seu art. 17 prevê o prazo, determinando que seja feito em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A data marcada para a sessão pública é para o dia 14 de julho de 2021. A impugnação foi protocolada na data de 09 de julho de 2021. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

### **III – Fundamentação**

Examinados os autos do processo, constata-se que as impugnações promovidas tem como fundamento o entendimento que o Edital viola o princípio da ampla competitividade, ao exigir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA em relação aos pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada).



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Requer desta forma o recebimento da presente impugnação, solicitando que sejam excluídas as exigências para os itens n.º 15, 16, 18, 24, 29, 36, 46 e 52.

Preliminarmente cumpre informar que as exigências quanto à apresentação dos certificados do INMETRO já é matéria pacificada no TCE-PR, (Acórdão 1045/16 – Tribunal Pleno) que decidiu pela possibilidade de sua apresentação. A impugnação apresentada não trata especificamente da exigência da certificação, mas sim da suposição de que para alguns itens tal certificação não seria obrigatória, razão pela qual deveria ser excluída tal exigência.

A Portaria n.º 544/2012 apresenta, entre outros, o objetivo de aperfeiçoar os critérios de segurança estabelecidos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos. O art. 3º científica que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para pneus novos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos aprovados.

Da leitura do dispositivo, podemos extrair que a certificação, portanto, tem caráter obrigatório para pneus novos.

A Impugnante alega que esta Portaria isentou de apresentação do selo do INMETRO os pneus de máquinas de uso agrícola, pneus OFF ROAD (fora de estrada) e os de índice de velocidade inferior à 80Km/h:

*“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:*

- a) pneus de construção diagonal;*
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;*
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*
- d) pneus de veículos de coleção;*
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*
- f) pneus tipo “Professional Off Road” (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...)”*

Se extrai dos Anexos da citada Portaria que o objetivo é estabelecer os requisitos para pneus novos, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética, nos seguintes termos:

### **1 OBJETIVO**

*Estabelecer os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os*



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética.*

### *1.1 Escopo de aplicação*

*1.1.1 Esses Requisitos se aplicam a pneus novos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados.*

*~~1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para pneus de construção diagonal, pneus destinados ao uso exclusivamente temporário, pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores, pneus de veículos de coleção, de veículos não rodoviários e de fora de estrada.~~*

*“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:*

- a) pneus de construção diagonal;*
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;*
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*
- d) pneus de veículos de coleção;*
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*
- f) pneus tipo “Professional Off Road” (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características para:*
  - f.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 11$  mm, símbolo de velocidade  $\leq Q$ , voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;*
  - f.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 11$ mm, símbolo de velocidade  $\leq Q$ , voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;*
  - f.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco  $\geq 16$  mm, símbolo de velocidade  $\leq K$ ,*



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 35\%$ ;*

*g) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:*

*g.1) profundidade de sulco  $\geq 18\text{mm}$ ;*

*g.2) símbolo velocidade  $\leq K$ ;*

*g.3) voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo)  $\geq 30\%$ ."*

*(N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 365 de 22/07/2015)*

Ora, da leitura podemos interpretar, portanto, que a certificação é obrigatória. O que a Portaria traz é que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para certos pneus, o que não significa que o foco na segurança também não é aplicável. Desta forma, ao contrário do alegado, não vislumbro a Portaria informar que para aqueles pneus elencados, não seja necessária a comprovação, certificação ou selo do INMETRO.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, não vislumbro restrições à competitividade do certame a exigência da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) dos objetos licitados, podendo ser mantido o Edital em seus termos originais.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>151</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de julho de 2021.

## Resposta a Impugnação do Pregão Eletrônico nº 065/2021

A empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.092.175/0001-79.

Representada por Sr. Rafael Luiz Moretto

Considerando, a impugnação apresentada pela empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.092.175/0001-79, da qual apresenta impugnação ao edital alegando que:

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A ora recorrente informa que ao analisar o edital, constatou que em determinado trecho, faz a menção de que os pneus devem estar em conformidade com o INMETRO:

**“5 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.5. Os pneus devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**

**5.6. Os pneus deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.”**

Além disso, no termo de referência do edital, onde contém as descrições dos objetos a serem ofertados, consta para a seguinte especificação: “com selo de aprovação INMETRO”

Ocorre que, os itens nº 15, 16, 18, 24, 29, 36, 46 e 52 não possuem comprovação, certificado ou selo do INMETRO, por se tratar de pneus de máquinas. Para esclarecer, esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h.;

Considerando o Parecer Jurídico nº 327/2021, do qual não vislumbra restrições à competitividade do certame a exigência da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) dos objetos licitados, podendo ser mantido o Edital em seus termos originais.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152  
T

Sendo assim, a Pregoeira e Equipe de Apoio informam, que considerando o Parecer Jurídico nº 327/2021 irão MANTER o edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Thais Verginio Biava**  
Pregoeira